



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
COVELAS
PÓVOA DE LANHOSO

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE:
21/12/2013

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Convocação para o ato de instalação dos órgãos

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante procede à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
2. A convocação é feita nos 5 (cinco) dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de recepção ou por protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1, do artigo seguinte.
3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para assembleia de freguesia efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1, é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Artigo 2.º

Instalação

1. O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.

Artigo 3.º

Primeira sessão da nova assembleia de freguesia

1. Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia
2. As eleições a que se refere o número anterior são feitas por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, mas uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

5. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 4.º

Alteração da composição da assembleia

1. Quando algum dos membros da assembleia de freguesia deixar dela fazer parte, por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão, será substituído nos termos do artigo seguinte.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunicará o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições.
3. A nova assembleia completará o mandato da anterior.

Artigo 5.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

TÍTULO II

MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

Artigo 6.º

Período e limites do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O período do mandato dos membros da assembleia de freguesia é de 4 (quatro) anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7.º

Início e continuidade do mandato

1. O mandato dos membros da assembleia de freguesia inicia-se com a verificação da legitimidade e da identidade dos elementos eleitos, nos termos do disposto no artigo primeiro do presente regimento.
2. Os membros da assembleia servem pelo período do mandato, mantendo-se, porém, em função até serem legalmente substituídos.

Artigo 8.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A renúncia deverá ser comunicada, por escrito e dirigida a quem proceder à instalação ou ao presidente da assembleia de freguesia, consoante o caso.
3. Os membros renunciantes são substituídos nos termos do artigo 4.º, do presente regimento.
4. A convocação do membro substituto deverá ser feita pela entidade referida no n.º 2, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia de freguesia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2, do presente artigo.

5. A falta de eleito ao ato de instalação da assembleia de freguesia, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9.º

Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia poderão solicitar a suspensão do mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado e com o período de tempo abrangido, é enviado ao presidente da mesa, devendo ser apreciado pela assembleia, na sessão imediata à sua apresentação.
3. Constituem, entre outros, motivos de suspensão:
 - a. Doença comprovada;
 - b. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c. Afastamento temporário da área da freguesia por período superior a 30 (trinta) dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar as funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado o plenário da assembleia de freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Durante o seu impedimento, os membros da assembleia de freguesia são substituídos nos termos do artigo 4.º, do presente regimento.
7. A convocação do membro substituto deverá ser feita pelo presidente da assembleia, no período que medeia entre a autorização da suspensão e a realização de uma nova sessão.

Artigo 10.º

Ausência inferior a 30 (trinta) dias

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 4.º, do presente regimento e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 11.º

Perda de mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia perdem o mandato, sempre que:
 - a. Sem motivo justificativo, deixem de comparecer a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas, ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - b. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- c. Após a eleição, se inscrevam em partido político diferente daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
 - d. Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte.
2. Incorram, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia de freguesia que, a título individual, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato anterior, dos factos referidos na alínea d), do n.º 1 e no n.º 2, do presente artigo.

Artigo 12.º

Dissolução da assembleia de freguesia

1. A assembleia de freguesia pode ser dissolvida quando:
 - a. Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
 - b. Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de informações ou esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta a documentos solicitados no âmbito do procedimento administrativo;
 - c. Incorra, por ação ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 13.º

Causas de não aplicação da sanção

1. Não haverá lugar à perda de mandato ou à dissolução da assembleia de freguesia, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

órgãos públicos e seus membros se encontram obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou se excluam a culpa dos agentes.

2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verificarem.

Artigo 14.º

Decisões de perda de mandato e dissolução da assembleia de freguesia

1. As decisões de perda do mandato e de dissolução da assembleia de freguesia são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
2. As ações para perda de mandato ou de dissolução da assembleia de freguesia são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da assembleia de freguesia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as ações referidas nos números anteriores num prazo máximo de 20 (vinte) dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As ações previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

Artigo 15.º

Efeitos das decisões de perda de mandato e de dissolução

1. Os membros da assembleia de freguesia dissolvida ou os que hajam perdido o mandato não podem fazer parte da comissão administrativa.
2. No caso de dissolução da assembleia de freguesia, o disposto no número anterior não é aplicável aos membros da assembleia de freguesia dissolvida que tenham votado contra ou que não tenham participado nas deliberações, praticado os atos ou omitido os deveres legais a que estavam obrigados e que deram causa à dissolução da assembleia de freguesia.
3. A renúncia ao mandato não prejudica o disposto no n.º 1 do presente artigo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

4. A dissolução da assembleia de freguesia envolve necessariamente a dissolução da respetiva junta de freguesia.

Artigo 16.º

Regime do desempenho de funções

1. Os membros da assembleia de freguesia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em sessões da assembleia de freguesia ou em atos oficiais a que devam comparecer.
2. Os membros da assembleia de freguesia gozam ainda do dever geral de cooperação, por parte das entidades públicas ou privadas, no exercício efetivo das suas funções.

Artigo 17.º

Deveres fundamentais dos membros da assembleia

1. Constituem deveres fundamentais dos membros da assembleia de freguesia:
 - a. Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados;
 - b. Atuar com justiça e imparcialidade;
 - c. Salvaguardar e defender os interesses da freguesia;
 - d. Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - e. Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membros da assembleia;
 - f. Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso, no exercício ou por causa das suas funções;
 - g. Participar nas sessões ordinárias e extraordinárias para as quais tenham sido convocados;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- h. Participar em todos os organismos onde estejam em representação da freguesia;
- i. Os demais deveres conferidos por lei.

TÍTULO III

MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Constituição e eleição

1. A mesa da assembleia de freguesia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, sendo eleita pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A mesa será eleita por listas.
3. Terminada a votação para a mesa e verificando-se empate na votação, proceder-se-á conforme os pontos 3 e 4, do artigo 3.º, do presente regimento.
4. Terminada a votação uninominal e verificando-se o empate relativamente ao presidente, proceder-se-á a nova eleição, após a qual, mantendo-se o empate, será declarado presidente o cidadão que, de entre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada para a assembleia de freguesia.
5. Se o empate se verificar, relativamente aos secretários da mesa, proceder-se-á a nova eleição, após a qual, mantendo-se o empate, caberá ao presidente a respetiva designação de entre os membros que ficaram empatados.

Artigo 19.º

Duração e destituição dos seus membros

1. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Artigo 20.º

Atuação

1. A presença completa da mesa é imprescindível à atuação da assembleia.
2. O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Sempre que a mesa se encontrar incompleta, o presidente designará os secretários necessários, de entre os membros da assembleia. Todavia, na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá, por voto secreto, uma mesa específica para presidir à sessão.

TÍTULO IV

REPRESENTATIVIDADE

Artigo 21.º

Legitimidade dos membros eleitos

1. Para todos os efeitos deste regimento consideram-se como representantes legítimos nesta assembleia de freguesia os membros eleitos:
 - a. Pela lista independente “Renovação e Inovação de Covelas” (RIC);
 - b. Pela lista do Partido Socialista (PS).

TÍTULO V

COMPETÊNCIAS

Artigo 22.º

Competências de apreciação e fiscalização

1. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- b. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c. Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a abertura de crédito;
- d. Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e. Autorizar a aquisição, alinação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f. Aprovar os regulamentos externos;
- g. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h. Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i. Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvasse a sua utilização pela comunidade local;
- j. Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;
- k. Autorizar a freguesia a constituir as associações;
- l. Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m. Aprovar o mapa do pessoal dos serviços da freguesia;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- n. Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o. Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q. Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r. Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
2. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a. Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
 - b. Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c. Aprovar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - d. Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - e. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio da freguesia;
 - f. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - g. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - h. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- i. Aprovar referendos locais;
 - j. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - k. Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - l. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia, as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f), e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

Artigo 23.º

Competências de funcionamento

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 24.º

Delegação de tarefas

1. A assembleia de freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

TÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 25.º

Sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As sessões da assembleia de freguesia realizam-se no edifício da junta de freguesia de Covelas.

Artigo 26.º

Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital (afixado na sede da junta de freguesia) e por convocação eletrónica (e-mail).
2. A apreciação do inventário de bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 47.º, do presente regimento.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Artigo 27.º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a. Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. Por 210 (duzentos e dez) cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia de Covelas.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de 5 (cinco) dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital (afixado na sede da junta de freguesia de Covelas) e por convocação eletrónica (e-mail), convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) dias após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 e 3 e promovendo a respetiva publicação no local habitual.

Artigo 28.º

Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1. Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, do presente regimento, são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na freguesia de Covelas.
2. As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de 8 (oito) dias pela comissão recenseadora e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto de selo.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

3. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação extraordinária.

Artigo 29.º

Mesa da assembleia de freguesia

1. Compete à mesa:
 - a. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b. Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d. Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e. Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes,
 - f. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h. Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Artigo 30.º

Competências do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a. Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua comunicação;
 - d. Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações,
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g. Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h. Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante parta efeitos legais;
 - i. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j. Exercer as demais competências legais.
2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 31.º

Participação dos membros da junta nas sessões

1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

3. Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
4. Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 32.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

1. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 33.º

Verificação de presenças

1. A presença dos membros da assembleia de freguesia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 34.º

Duração das sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de 2 (dois) dias ou de 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia de freguesia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. Cada reunião da assembleia de freguesia terá uma duração máxima de 4 (quatro) horas efetivas, salvo se a própria assembleia de freguesia deliberar o seu prolongamento.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

Artigo 35.º

Quórum

1. A assembleia de freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos da lei e no presente regimento.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas à marcação de falta.

Artigo 36.º

Registo de faltas e sua justificação

1. Será considerado faltoso todo o membro que não se apresente nas sessões.
2. Considera-se também faltoso todo o membro que inicie a sua participação nos trabalhos trinta minutos depois da abertura, e ainda aqueles que abandonem a sala onde se realizam os trabalhos, antes destes terminados, sem justificação prévia e aceite pela mesa.
3. Compete à mesa proceder à marcação das faltas e apreciar a justificação das mesmas, podendo os membros faltosos recorrer para a assembleia.
4. As faltas têm de ser justificadas nos termos previstos no n.º 2, do artigo 29.º, do presente regimento.

Artigo 37.º

Divisão das sessões

1. Cada sessão divide-se em duas partes:



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

- a. Uma parte composta por um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a freguesia;
- b. Outra destinada à ordem do dia, sendo esta estabelecida pelo presidente da assembleia.

Artigo 38.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da assembleia de freguesia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia de freguesia com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 39.º

Uso da palavra

1. A palavra será concedida aos membros da assembleia, pelo presidente da mesa, nos seguintes casos:
 - a. Na apresentação de propostas;
 - b. No exercício dos direitos de defesa, feitura de requerimentos, apresentação de reclamações, recursos, protestos, solicitação e satisfação de declarações de voto.
2. Para defesa de cada um dos casos apontados no número anterior, antes da ordem do dia, é concedido a cada membro da assembleia o tempo conveniente, sem prejuízo do n.º 1, alínea a), do artigo 37.º, do presente regimento.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

3. Para as intervenções, respeitantes a assuntos da ordem do dia, cada membro tem direito a usar da palavra durante o tempo necessário à sua exposição do assunto, quando este for incluído na ordem do dia, a seu pedido, nos termos do artigo 37.º, do presente regimento e 10 (dez) minutos em todos os casos restantes, podendo, todavia, autorizados pela mesa, usufruir de tempos concedidos por outros membros, se dele ainda dispuserem.
4. A palavra será também concedida aos membros da junta de freguesia, sempre que:
 - a. Quiserem intervir nas discussões, tendo, para isso, o mesmo tempo que os membros da assembleia, nos termos previstos nos números 2 e 3, do presente artigo;
 - b. Para apresentação do relatório de contas de gerência, plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e ainda para tudo que a lei preceitua, no âmbito das suas competências, sem limitações de tempo.
5. Têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º, do presente regimento, dois representantes dos requerentes.
6. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.
7. Aos representantes de organizações populares, constituídos na área da freguesia, desde que devidamente credenciados, pode o presidente da mesa conceder a palavra, pelo tempo julgado necessário para a defesa eficaz que os assuntos exigirem.
8. Pode igualmente ser concedida a palavra ao público presente, depois de encerrada a ordem de trabalhos, em período determinado pelo presidente da mesa.
9. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o presidente da mesa advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

quando o assunto se tornar ofensivo, retirando-lhe a palavra se ele persistir na sua atitude.

Artigo 40.º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se assembleia de freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a assembleia de freguesia delibera sobre a forma de votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da assembleia de freguesia que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 41.º

Suspensão, modificação, revogação ou anulação

1. As deliberações da assembleia de freguesia só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 42.º

Publicidade das sessões

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas, não podendo, no entanto, os assistentes ter intervenção nos debates, sob pena de expulsão da sala.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

2. Às sessões e reuniões da assembleia de freguesia deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
3. Encerrada a ordem do dia, o presidente da mesa fixará um período de intervenção aberto ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar.
4. As intervenções do público na solicitação de esclarecimentos, bem como as respostas dadas, são sumariamente registadas na ata da sessão.

Artigo 43.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da assembleia de freguesia, bem como as decisões dos respectivos membros destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado na Sede da Junta de Freguesia de Covelas, durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da freguesia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portuguesas, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 (mil e quinhentos) exemplares nos últimos 6 (seis) meses.
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a associação dos Municípios Portugueses.

Artigo 44.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas, neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado, e bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o presidente, podendo, também, ser subscritas pelos membros presentes.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 45.º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros da assembleia de freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

3. O registo na ata do voto de vencido exclui o direito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 46.º

Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. As deliberações da assembleia de freguesia que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 47.º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia de freguesia que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

TÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 48.º

Responsabilidade funcional

1. A assembleia de freguesia responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelos respetivos membros no exercício das suas funções ou por causa delas.
2. Quando satisfizer qualquer indemnização nos termos do número anterior, a assembleia de freguesia goza do direito de regresso contra os membros



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS
Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 49.º

Responsabilidade pessoal

1. Os membros da assembleia respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendem direitos destes ou disposições legais destinados a proteger os interesse deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
2. Em caso de procedimento doloso, a assembleia de freguesia é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50.º

Consulta das atas e passagens de certidões

1. Pelo presente regimento fica qualquer cidadão eleitor desta freguesia com o direito de consultar as atas, bem como, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas, de obter certidão, reprodução ou declaração autenticada das mesmas.
2. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário ou por quem o substituir, dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.

Artigo 51.º

Promulgação e validade do regimento

1. O presente regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e constará da respetiva ata.



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE COVELAS

Rua do Soutal, n.º 64 – Covelas – 4830-128 Póvoa de Lanhoso

2. Será distribuído a cada membro da assembleia de freguesia, da junta de freguesia e a qualquer cidadão eleitor da freguesia que o solicitar, um exemplar do regimento aprovado.
3. Dá-se publicação ao mesmo, por edital (afixado na sede da junta de freguesia de Covelas).
4. É válido em todos os seus pontos até revisão, proposta por qualquer um dos membros desta assembleia, não invalidando, porém, toda a demais legislação aplicável.